

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

O Trabalho Social no desenho do Programa Minha Casa, Minha Vida: análise normativa sob a perspectiva do policy design

Thaís Franzão Rodrigues da Silva

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.17262>

Submetido em: 2026-08-09

Postado em: 2026-08-17 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

O TRABALHO SOCIAL NO DESENHO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA: ANÁLISE NORMATIVA SOB A PERSPECTIVA DO POLICY DESIGN

THAÍS FRANZÃO RODRIGUES DA SILVA
ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6604-1651>
<thais.franzao@hotmail.com>

Caixa Econômica Federal (CEF). Ribeirão Preto, São Paulo (SP), Brasil

RESUMO: Este artigo analisa a evolução do Trabalho Social no contexto do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), considerando sua institucionalização como instrumento de implementação da política pública habitacional de interesse social. A pesquisa busca compreender como esse componente se consolidou no desenho do programa ao longo do período de 2009 a 2025. Adotou-se a abordagem analítica do *policy design*, identificando nas normativas que regulam o PMCMV os cinco elementos constitutivos do desenho de políticas públicas (objetivos, modelo causal, instrumentos, população-alvo e implementação). Em seguida, realizou-se análise comparativa das portarias que normatizam o Trabalho Social, buscando permanências, avanços e retrocessos. Os resultados indicam um processo gradual de fortalecimento do Trabalho Social, que evoluiu de obrigação acessória dos entes federados para diretriz institucional e componente estruturante do PMCMV. A análise revelou estabilidade conceitual em torno da participação cidadã, da melhoria da qualidade de vida e da sustentabilidade das intervenções, acompanhada de avanços técnicos e normativos que ampliaram sua capacidade de articulação com outras políticas públicas e reforçaram sua institucionalização como instrumento da política habitacional de interesse social, tendo o PMCMV como principal arranjo programático de implementação.

Palavras-chave: trabalho social, política habitacional, Minha Casa Minha Vida, policy design, implementação de políticas públicas.

SOCIAL WORK IN THE DESIGN OF THE MINHA CASA, MINHA VIDA PROGRAM: A NORMATIVE ANALYSIS FROM A POLICY DESIGN PERSPECTIVE

ABSTRACT: This article analyzes the evolution of Social Work within the context of the Minha Casa, Minha Vida Program (PMCMV), considering its institutionalization as an implementation instrument of Brazil's social housing policy. The study seeks to understand how this component became consolidated within the program's design between 2009 and 2025. The research adopts the policy design analytical framework, identifying in the regulations governing the PMCMV the five constitutive elements of policy design: objectives, causal model, policy instruments, target population, and implementation arrangements. A comparative analysis of the ministerial regulations governing Social Work was then conducted to identify continuities, advances, and setbacks over time. The findings indicate a gradual strengthening of Social Work, which evolved from an ancillary obligation assigned to local governments into an institutional guideline and a structuring component of the PMCMV. The analysis revealed conceptual stability regarding citizen participation, quality of life improvement, and the sustainability of housing interventions, accompanied by technical and regulatory developments that enhanced its capacity to articulate with other public policies. These changes contributed to the

consolidation and institutionalization of Social Work as a key instrument of Brazil's housing policy implementation.

Keywords: social work, policy design, housing policy, Minha Casa, Minha Vida, policy implementation.

INTRODUÇÃO

Com a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) em 2023 através da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e o consequente aumento da produção de empreendimentos voltados à habitação de interesse social se faz necessário refletir sobre esse Programa que compõe a Política Pública Habitacional e seus instrumentos de implementação.

Um deles é a execução de Trabalho Social - TS em programas e ações do Ministério das Cidades. Esse componente do PMCMV visa a devida inserção dos beneficiários no território, melhoria das condições de vida a partir da articulação das demais políticas públicas e garantia da efetivação dos direitos sociais, além da preservação dos bens implementados. (Brasil, 2025). Portanto, uma ferramenta imprescindível para a construção desses novos espaços urbanos.

A análise adota a metodologia do *policy design* com o objetivo de compreender de que maneira o Trabalho Social se integrou ao desenho institucional do PMCMV ao longo de sua implementação, bem como identificar possíveis mudanças em seu conceito e no papel por ele desempenhado enquanto instrumento de implementação do programa.

A respeito do conceito de política pública, para esse texto, adota-se a síntese de Secchi (2014) que define as políticas públicas como diretrizes, decisões e ações intencionalmente formuladas por atores estatais, voltadas à resolução de problemas públicos, que se materializam por meio de programas, projetos e instrumentos de intervenção, envolvendo processos de formulação, implementação e avaliação no âmbito da atuação governamental.

O caminho metodológico adotado para a construção das seções subsequentes iniciou-se com a delimitação conceitual do *policy design* e com a definição de como essa abordagem analítica seria aplicada ao objeto de estudo. Partiu-se da compreensão de que, para apresentar o desenho do PMCMV e identificar o papel do Trabalho Social nesse contexto, seria necessário reconhecer os cinco componentes propostos pela teoria do desenho de políticas públicas, bem como as formas de classificação das ferramentas e instrumentos que estruturam o programa e viabilizam a implementação da política pública habitacional de interesse social.

Foi dado um panorama e contexto geral do PMCMV a partir da cronologia das principais normativas relacionadas ao programa. A partir disso aplica-se a metodologia proposta pela pelo desenho de políticas públicas e se identifica os cinco componentes a partir da análise das legislações relacionadas ao PMCMV.

Após a definição do desenho do programa e identificação do Trabalho Social como uma das ferramentas que o compõe realizou-se uma breve análise sobre como esse instrumento apareceu ao longo da implementação do PMCMV a partir das citações desse termo nas normativas relacionadas à temática.

Na seção seguinte foi realizado aprofundamento conceitual do Trabalho Social por meio de uma análise comparativa das portarias publicadas para sua normatização a fim de identificar permanências conceituais, avanços e/ou retrocessos e avaliação da sua posição no desenho da política pública enquanto instrumento do PMCMV.

Nas considerações finais se faz uma breve reflexão das análises efetuadas nas seções anteriores, além da proposta de continuidade de estudos sob a ótica do *policy design*.

1. DESENHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste tópico serão apresentados os pressupostos para análise de políticas públicas utilizando a lente denominada *policy design* ou desenho de políticas públicas. Segundo Lima, Aguiar e Lui (2022), a abordagem se inicia a partir da década de 1980 com uma estruturação do desenho de políticas enquanto metodologia para entender o policy process com Dryzek (1983) e a partir de Linder e Peters (1988) foi estruturado a forma analítica do desenho de políticas.

Essa estrutura considera que a prática das políticas públicas contém elementos comuns: “problemas e objetivos, instrumentos de implementação, beneficiários e regras de inclusão/exclusão, sistema de governança, racionalidades e construções sociais (Howlett, 2018a; Linder e Peters, 1990; Rogge, 2018; Schneider, 2015)” (LIMA; AGUIAR; LUI, 2022, p. 237). Portanto, para análise de uma política pública sob a ótica do desenho deve-se considerar cinco elementos: objetivo, modelo causal, ferramentas (instrumentos), população-alvo da política e implementação.

A respeito dos instrumentos, Lima, Aguiar e Lui (2022) reúnem as principais classificações e para esse texto serão consideradas as de Christopher Hood (1983) e de Schneider e Ingram (1990).

As quatro categorias de Hood são:

a) nodalidade: referente à capacidade dos governos de movimentar informação, possível devido a sua posição estratégica nas redes sociais; (b) tesouro: denotando a posse de estoque de recursos fungíveis (que podem ser trocados, como dinheiro), provendo capacidade de troca; (c) autoridade: tange à posse de poder legal, que oferece a habilidade de determinar, de marcar limites, definir padrões etc.; e (d) organização: remetendo à posse de estoque de pessoas qualificadas, equipamentos e materiais, operando de forma processual, controlada e planejada, propiciando habilidade de ação direta. (Lima; Aguiar; Lui, 2022, p.246)

Enquanto Schneider e Ingram (1990):

[...] delimitaram cinco tipos de instrumentos: (a) de autoridade: permissões, proibições ou requerimentos de ação, assumindo que as pessoas são motivadas pelo comprometimento de obedecer às leis; (b) de incentivo: baseados em recompensas tangíveis, positivas ou negativas, admitindo que as pessoas são maximizadoras de utilidade e a conformidade com a política depende de incentivos externos; (c) de capacidade: provisão de informação, treinamento, educação e recursos para geração de capacidades, pressupõem que a conformidade com a política depende da eliminação das barreiras geradas pela falta de informação, de habilidades ou outros recursos; (d) de exortação ou simbólicos: manipulam símbolos e valores, entendendo que as pessoas estarão mais dispostas a agir de acordo com políticas que são consistentes com suas crenças; e (e) de aprendizado: promovem conhecimento e a construção de consenso, assumindo que as pessoas podem não saber o que deve ou pode ser feito.” (Lima; Aguiar; Lui, 2022, p.246)

A partir desse escopo analítico metodológico, propõe-se a análise do PMCMV por meio da identificação, nas normativas que o regulam, dos cinco elementos constitutivos do *policy design* e a classificação dos seus instrumentos.

2. DESENHO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)

Criado em 2009 pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o Minha Casa Minha Vida (PMCMV) se trata do principal programa voltado a Política Pública Habitacional de Interesse Social e é considerado um programa plano.

A expressividade assumida pelo PMCMV o transformou no que pesquisadores chamam de programa-plano, uma vez que ele concentrou tantos recursos e competências que acabou por esvaziar seu próprio pressuposto de planejamento - a Política e o Plano Nacional de Habitação -, sendo essa uma de suas principais críticas (Balbim et al., 2015). Conforme estatísticas oficiais mais recentes, no período de 2009 a 2020, o Programa contabilizou investimentos na ordem de R\$557,3 bilhões. Houve a contratação de 6.143.517 unidades habitacionais, distribuídas por 5.391 municípios do país (Brasil, 2021). Até o ano de 2016, 11 milhões de pessoas foram beneficiadas e 3.248.672 moradias entregues (Brasil, 2017). (Euclides et al., 2022, p. 20).

Segundo o Ministério das Cidades, o PMCMV possui a linha produção e aquisição voltada ao financiamento habitacional com taxas de juros reduzidas para o público que possui renda mensal bruta familiar de até R\$ 5.000,00 até R\$ 9.600,00 (identificado respectivamente como Faixa 2 e 3). O programa também contempla a produção habitacional subsidiada tanto em áreas urbanas quanto rurais. No caso das áreas urbanas, essa produção é direcionada às famílias com renda mensal de até R\$ 3.200,00, classificadas como Faixa 1 (Brasil, 2023a).

Para a produção subsidiada em área urbana, recorte adotado neste estudo, as linhas de atendimento são as seguintes, conforme Brasil (2023a):

Quadro 1 - Linhas de atendimento do PMCMV

MODALIDADE	PROPONENTE	FONTE DE RECURSO
MCMV-FAR	Propostas que são de iniciativa dos Entes Públicos Locais – Estados, Distrito Federal ou Municípios - ou Empresas do Setor da Construção Civil	Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)
MCMV-Entidades	Propostas que são de iniciativa de cooperativa habitacional ou mista, associação ou entidade privada sem fins lucrativos.	Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)
MCMV – FNHIS	Municípios com população até 50 mil habitantes	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)
MCMV Cidades	Para operações de financiamento habitacional para famílias com renda mensal de até R\$ 8.600,00.	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
Pró-Moradia	Para estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta com o objetivo de adquirir ou produzir unidades habitacionais em áreas regularizadas e dotadas de infraestrutura, para atender famílias com renda bruta mensal até R\$ 2.640,00 (Faixa 1).	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Fonte: Elaboração própria, a partir de Brasil (2023a).

A partir do escopo teórico metodológico da lente de análise *policy design* discutida no tópico anterior, é possível identificar os cinco elementos (Objetivo, Modelo causal, Ferramentas, População-alvo da política e Implementação) que compõem o desenho do PMCMV para áreas urbanas.

Para cada um dos elementos será destacado o texto correspondente retirado da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 que é a regulamentação atual do PMCMV.

No primeiro artigo da lei é possível identificar a finalidade do programa

[...] promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os arts. 3º e 6º da Constituição Federal. (Brasil, 2023b, art. 1º).

Ao propor esse tipo de finalidade, o desenho revela que não se limita a oferecer unidades habitacionais a fim de reduzir déficit habitacional e sim promover acesso à cidade e melhoria das condições de vida. Sobre o amplo escopo do programa é possível identificar como “o desenho gera consequências sociais e políticas não somente no bem-estar material, mas na reputação social e em como os segmentos da população veem seu relacionamento com o governo e com o Estado (Ingram et al., 2007; Schneider, 2015).” (Lima; Aguiar; Lui, 2022, p.241)

E na sequência são listados os objetivos específicos para alcance desse propósito geral

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;
- II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;
- III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
- IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;
- V - apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;
- VI - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;
- VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;
- VIII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;
- IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;
- X- estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais. (Brasil, 2023b, art. 2º).

Quanto ao Modelo causal, o pressuposto central é promover direito à cidade e moradia digna a partir da ampliação de oferta e acesso à moradia por meio da subvenção, requalificação, assistência técnica, incentivos urbanos que são oferecidos nas modalidades do PMCMV. (Brasil, 2023b). Uma

das métricas utilizadas para medir o alcance desses resultados são os números de unidades habitacionais produzidas dentro de um espaço de tempo.

Em relação ao público-alvo, os destinatários são

[...] famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas: I - famílias residentes em áreas urbanas: Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00” (Brasil, 2023b, art. 5º).¹

Importa destacar que o público elegível ao programa compreende famílias com renda mensal de até R\$ 3.200,00, contemplando inclusive aquelas sem renda formal declarada, bem como pessoas e famílias em situação de rua, desde que atendido o critério de inexistência de imóvel em sua propriedade.

A respeito do recorte utilizado para definir beneficiários das linhas subsidiadas pode-se fazer a conexão com a construção social dos públicos-alvo conforme descrito por Schneider, Ingram e Deleon (2014): a lei reconhece e reconfigura prioridades de grupos com diferentes níveis de poder e de valoração social apoiando a justiça social via desenho.

O PMCMV prevê um complexo arranjo institucional no qual as responsabilidades são distribuídas entre órgãos federais, gestores de fundos, instituições financeiras, entes federados, entidades privadas, empreendedores habitacionais e famílias beneficiárias. Esse modelo de governança evidencia uma implementação compartilhada e multinível, baseada na coordenação entre diferentes atores responsáveis pelo financiamento, execução, monitoramento, avaliação e sustentabilidade das intervenções habitacionais. O próprio público beneficiário é incorporado ao desenho da política como agente da implementação, assumindo obrigações relacionadas à utilização adequada dos imóveis e à participação nas ações de Trabalho Social. Dessa forma, a efetividade do programa depende não apenas da atuação do Estado central, mas da articulação permanente entre múltiplos agentes públicos, privados e sociais (Brasil, 2023b).

Nesse arranjo o Ministério das Cidades é responsável por

a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;

¹ A PORTARIA MCID Nº 333, DE 30 DE MARÇO DE 2026 (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/base-juridica/portarias/2026/PORTARIAMCIDN333DE30DEMARODE2026.pdf>) atualizou os limites de renda e delimita: famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 9.600,00; famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 134.000,00 e Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 3.200,00.

b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

c) garantir as condições adequadas para execução do Programa e recepção das moradias, com infraestrutura, pavimentação, saneamento básico, iluminação e demais necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral do Programa;

Art. 20. O Ministério das Cidades estabelecerá:

I - forma de divulgação das informações, a serem publicadas periodicamente, relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, famílias atendidas, índices de inadimplência verificados e indicadores de desempenho;

II - critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as cooperativas e associações habitacionais, para atuação nas linhas de atendimento do Programa;

III - valor e número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa;

IV - procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do Trabalho Social. (Brasil, 2023b, art. 11º e 20º).

No que diz respeito às ferramentas de implementação, o PMCMV possui um conjunto diversificado de instrumentos de política pública para viabilizar sua execução. Com base na tipologia de instrumentos proposta por Hood (1983), conforme apresentada e discutida por Lima, Aguiar e Lui (2022), é possível organizar tais instrumentos segundo suas funções e mecanismos de atuação, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 2 – Identificação dos instrumentos do PMCMV

Taxonomia dos instrumentos (Hood)		APLICABILIDADE PMCMV
Nodalidade	Ferramentas baseadas em informações sobre problemas públicos baseados na comunicação pública.	Divulgação periódica de dados, indicadores e pesquisas de satisfação; capacitação de lideranças para operar sistemas fotovoltaicos; Trabalho Social e gestão condominial.
Autoridade	Ferramentas baseadas autoridade, relacionada aos poderes legais derivados da estrutura do Estado	Regulação, diretrizes e instruções elaboradas pelo Ministério das Cidades para o PMCMV e cada linha de atendimento.
Tesouro	Ferramentas baseados nos recursos financeiros à disposição dos governos.	Recursos e subvenções tanto para linhas subsidiadas quanto financiadas: FNHIS, FAR, FDS, FGTS, FGHab.

Organização	Ferramentas baseadas no conjunto das estruturas organizacionais sob jurisdição governamental	Papéis do Ministério das Cidades, Instituição Financeira, fundos e entes federados; Arcabouço legal do programa, especificações técnicas mínimas seleções de demanda etc.
-------------	--	---

Fonte: Elaboração própria, a partir de Brasil (2023b).

No que diz respeito especificamente à ferramenta do Trabalho Social, também pode ser classificada conforme a proposta de Schneider e Ingram (1990) como um instrumento de capacidade e de aprendizado.

[...] de capacidade: provisão de informação, treinamento, educação e recursos para geração de capacidades, pressupõem que a conformidade com a política depende da eliminação das barreiras geradas pela falta de informação, de habilidades ou outros recursos; [...] e de aprendizado: promovem conhecimento e a construção de consenso, assumindo que as pessoas podem não saber o que deve ou pode ser feito. (Lima; Aguiar; Lui, 2022, p.247)

A partir dos objetivos que devem ser alcançados ao longo da execução do Trabalho Social, é possível identificar essa ferramenta como promotora de capacidades e aprendizados. Conforme a Portaria MCID nº 75/2025, a execução do Trabalho Social estrutura-se em eixos temáticos que articulam dimensões sociais, econômicas, ambientais e culturais, promovendo processos formativos voltados à autonomia e à sustentabilidade das intervenções. O eixo Mobilização, comunicação e participação social tem como objetivo fomentar o protagonismo comunitário e a participação ativa das famílias beneficiárias, garantindo a transversalidade dessas práticas em todas as etapas do projeto. O eixo Sustentabilidade da intervenção ou operação busca consolidar a gestão comunitária e a integração intersetorial, favorecendo a continuidade e eficiência das ações. Já o eixo Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde propõe a adoção de práticas sustentáveis, hábitos saudáveis e estratégias de segurança alimentar, contribuindo para a melhoria das condições de vida. O eixo Desenvolvimento Socioeconômico orienta iniciativas de inclusão produtiva e fortalecimento da economia local, ampliando oportunidades de geração de renda e gestão financeira familiar. Por fim, o eixo Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura promove a valorização das identidades culturais, a educação cidadã e a ocupação qualificada dos espaços coletivos, articulando ações com órgãos públicos e organizações sociais.

3. O LUGAR DO TRABALHO SOCIAL NO DESENHO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

O Trabalho Social, umas das ferramentas do PMCMV identificadas no tópico anterior, é regido atualmente pela Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025. Seu objetivo cumpre o papel dos instrumentos que são voltados à educação e ferramentas de capacitação e colaboram para o alcance do objetivo geral do PMCMV que vai além de subsidiar habitação. Como vimos no tópico anterior, a finalidade do programa é a elevação da qualidade de vida da população, redução de vulnerabilidades, dentre outros aspectos relacionados à promoção do direito à cidade.

Considerando que desenho não é apenas uma questão técnica, mas também um processo político, conforme Schneider, Ingram e Deleon (2014), as políticas devem ser projetadas não apenas para resolver problemas específicos (déficit habitacional, nesse caso), mas também para empoderar os cidadãos, promover a inclusão e fortalecer as instituições democráticas e para esses últimos o Trabalho Social é ferramenta importante.

Conforme definição da norma:

O Trabalho Social objetiva promover a participação e a inserção social da população beneficiária no território ou empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados. (Brasil, 2025, art. 2º).

Nesta seção, serão apresentadas as diferentes formas pelas quais o Trabalho Social foi mencionado nas normativas relacionadas ao PMCMV², no período compreendido entre 2009 com o início do programa e 2025, já no contexto posterior à sua retomada em 2023. Busca-se, assim, identificar o lugar atribuído ao Trabalho Social no desenho institucional do PMCMV e, conseqüentemente, no âmbito da política pública habitacional de interesse social, considerando a centralidade e a relevância do programa no cenário habitacional brasileiro.

Quadro 3 - Lei nº 11.977, de 2009

Programa Minha Casa, Minha Vida instituído a partir da Lei nº 11.977, de 2009, que estabeleceu seus objetivos, diretrizes gerais e instrumentos iniciais de implementação (Brasil, 2009a).

§ 5º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao PMCMV, as entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de entidades organizadoras, e as instituições financeiras oficiais federais serão responsáveis pela realização do Trabalho Social nos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021\)](#)

² Grifos nossos.

Quadro 4 - Decreto nº 7.499, de 2011

O Decreto nº 7.499, de 2011, regulamenta dispositivos da Lei nº 11.977/2009, detalhando aspectos operacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida e balizando sua implementação no âmbito da política habitacional federal (BRASIL, 2011a).

Art. 23. A participação dos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do PMCMV será regida por Termo de Adesão, a ser definido pelo **Ministério das Cidades, que conferirá aos estados, municípios e ao Distrito Federal as seguintes atribuições:**

I - executar a seleção de beneficiários do PMCMV, observada a regulamentação do Ministério das Cidades;

II - **executar o trabalho técnico e social** pós-ocupação dos empreendimentos implantados, definido como um conjunto de ações que visam promover o desenvolvimento da população beneficiária, de forma a favorecer a sustentabilidade do empreendimento, mediante a abordagem dos temas mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, e geração de trabalho e renda;

Quadro 5 - Lei nº 12.424, de 2011

Lei nº 12.424, de 2011 que promoveu a reestruturação e a ampliação do Programa Minha Casa, Minha Vida, ao detalhar seus mecanismos operacionais, integrar instrumentos de regularização fundiária e fortalecer sua articulação com a política urbana e habitacional (BRASIL, 2011b).

(novo ciclo)

§ 5º **Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social** pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

Quadro 6 - Lei nº 14.118/2021

Lei nº 14.118/2021 – extingue o PMCMV e cria o Casa Verde e Amarela

§ 5º **Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao PMCMV, as entidades privadas sem fins lucrativos**, na qualidade de entidades organizadoras, e as instituições financeiras oficiais federais **serão responsáveis pela realização do Trabalho Social** nos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

Quadro 7 - Lei nº 14.620/2023

A Lei nº 14.620, de 2023 que recriou o Programa Minha Casa, Minha Vida e inaugurou um novo ciclo da política habitacional federal, ao redefinir seus objetivos, públicos prioritários e instrumentos de atuação, no contexto da retomada do papel do Estado na promoção do direito à moradia (Brasil, 2023b).

Art. 3º São diretrizes do Programa:

XVIII - promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades;

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

e) participar das ações de Trabalho Social previstas nas operações contratadas;

Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

IX - ações destinadas ao Trabalho Social e à gestão condominial ou associativa com famílias beneficiárias das intervenções habitacionais;

Art. 20. O Ministério das Cidades estabelecerá:

IV - procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do Trabalho Social;

Com a análise dos trechos que citam explicitamente o termo Trabalho Social e Trabalho Técnico Social percebe-se uma gradual inserção na legislação do programa. Em 2009 não chega a ser citado na lei que cria o programa sendo necessário regulamento adicional (Instrução Normativa MCid nº 8 de 26/03/2009) com previsão de execução do Trabalho Social em intervenções de provisão habitacional e de urbanização de assentamentos precários, no âmbito das Ações e Programas geridos pelo Ministério das Cidades.

A sua inclusão de forma textual e direta, portanto, como um componente de fato do desenho passa a ser em 2011 com a Lei nº 12.424/2011 que reestrutura e amplia o programa em um novo ciclo de contratações. O termo Trabalho Social está associado a uma das competências dos Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao programa.

Em 2021, com a Lei nº 14.118/2021 que extingue o PMCMV e cria o Casa Verde e Amarela, o termo continua a ser utilizado tal como antes apenas evidenciando que o Trabalho Social é competência do Ente Público que adere ao programa.

Vale destacar que a partir da instituição do Casa Verde e Amarela, o termo da lei a respeito da produção subsidiada passa a ser

§ 6º As unidades habitacionais produzidas pelo Programa Casa Verde e Amarela poderão ser disponibilizadas aos beneficiários sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, **mediante financiamento ou não**, em **contrato subsidiado ou não**, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento. (BRASIL, 2021 artigo 5º, grifo nosso).

Até a recriação do PMCMV, em 2023, não houve contratações voltadas a habitação de interesse social com subsídio para a faixa I.

O veto de Jair Bolsonaro a recursos para a habitação no Orçamento de 2021 deve paralisar 200 mil obras de moradias populares da Faixa 1 do antigo Minha Casa Minha Vida. O corte de R\$ 1,5 bilhão do Fundo de Arrendamento Residencial, que financia as obras do programa habitacional voltadas às famílias de baixa renda, praticamente zerou seus recursos. Além da paralisação pelo Executivo do fornecimento de moradias populares em plena crise sanitária e econômica, o Legislativo ainda não aprovou o PL 1975, que impede despejos e remoções durante a pandemia. (Rolnik, 2021)

Com a recriação do PMCMV, em 2023, percebe-se o Trabalho Social como uma ferramenta explícita citada como uma das diretrizes do programa e não somente como atribuição do Ente Público local (municípios, estados) que submeter propostas e contratar unidades habitacionais.

Há também menção ao Trabalho Social como uma das atribuições das famílias beneficiárias participar das ações, além da previsão orçamentária de forma expressa para o desenvolvimento do Trabalho Social.

Portanto, observa-se, ao longo da trajetória de implementação do PMCMV, um processo gradual de fortalecimento do Trabalho Social, que passa a ser reconhecido como componente estruturante do próprio programa, e não apenas como uma obrigação acessória atribuída a estados e municípios. Em 2009, o Trabalho Social era tratado de forma apartada, regulamentado por normativas específicas e externas ao desenho central do PMCMV. Já a partir da retomada do programa em 2023, consolida-se como diretriz institucional, integrando formalmente o conjunto de componentes do programa e, conseqüentemente, a política pública habitacional de interesse social.

4. ANÁLISE DAS NORMATIVAS RELACIONADAS AO TRABALHO SOCIAL

Nesta seção será proposta uma cronologia do Trabalho Social a partir das suas normativas. Tal como a legislação relacionada ao PMCMV, para o Trabalho Social, o estabelecimento das normas é atribuição do Ministério das Cidades.

Quadro 8 - Síntese das Portarias sobre Trabalho Social

Ano	Ato normativo	Síntese do impacto para o TS	Percentual de recursos
2009	IN MCidades nº 8/2009	Marco conceitual e metodológico inicial do Trabalho Social nas intervenções habitacionais.	—
2010	Portaria MCid nº 93/2010	Introduz o Trabalho Técnico Social (TTS) vinculado à participação cidadã e sustentabilidade.	0,5%
2010	Portaria MCid nº 479/2010	Amplia a obrigatoriedade do TTS para todos os empreendimentos.	mantém 0,5%
2011	Portaria MCid nº 465/2011	Reforça o TS como ação socioeducativa e de inclusão produtiva.	—
2013	Portaria nº 168/2013	Mantém TS como ação socioeducativa vinculada à sustentabilidade dos empreendimentos.	—
2013	Portaria nº 363/2013	Define TS em municípios <50 mil habitantes (informativo e educativo).	—
2014	Portaria MCidades nº 21/2014	Institui Manual de Instruções do TS e fixa padrão técnico e operacional (PTS).	1,5%
2018	Portaria MDR nº 464/2018	Sistematiza o TS e permite execução pela GESTOR OPERACIONAL – FAR (nesse contexto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL) caso o Ente Público não execute; amplia recursos.	1,5% / 2% (condomínios)
2025	Portaria MCID nº 75/2025	Melhoria na qualidade técnica da norma e atualiza o TS com eixos temáticos e produtos a serem entregues ao longo da execução. Avanço na institucionalização do Trabalho Social ao reorganizá-lo em eixos temáticos associados a produtos técnicos definidos, reduzindo a indeterminação	1,5% / 2% (condomínios)

		presente nas normativas anteriores e fortalecendo sua condição de instrumento de implementação da política habitacional, com maior capacidade de monitoramento, avaliação e controle.	
--	--	---	--

Fonte: Elaboração própria, a partir de Brasil (2023c).

A análise permitiu observar que até 2014, a normativa do Trabalho Social se confunde com as normas das linhas de atendimento do PMCMV (FAR/PAC/PNHR/FDS) sem texto normativo exclusivo para a temática. Considerando que o recorte temporal foi de 2009 (início do PMCMV) a 2014 (ano que se tem uma norma específica), estabelecer a cronologia se torna desafiador diante de inúmeras publicações normativas relacionadas a cada subprograma ou linha de atendimento específico do PMCMV.

Considera-se como marcos importantes:

Portaria MCid nº 479, de 29.09.2010: que destaca execução do TS em todos os empreendimentos de forma expressa diferentemente das normativas anteriores;

Portaria MCidades nº 21/2014: normativa exclusiva para o Trabalho Social com orientações técnicas relacionadas a sua execução, em comparação com as normas anteriores que eram anexos ou trechos das leis relacionadas aos subprogramas;

Portaria MDR nº 464, de 25 de julho de 2018: passa a destinar 1,5% ao TS ao invés de 0,5% como se preconizava pela Portaria MCID nº 93 de 24/02/2010 e possibilidade de assunção do Trabalho Social pelo agente operador do FAR (nesse contexto a Caixa) nos casos em que o município não executasse o Trabalho Social;

Portaria MCID nº 75/2025: avanço na institucionalização do Trabalho Social a partir da qualificação técnica da norma com definições explícitas de resultados e objetivos específicos a serem cumpridos para o alcance do objetivo geral e comum a todas as normas anteriores: sustentabilidade da intervenção e melhoria na qualidade de vida das famílias. Esse avanço institucional e técnico contribui para o papel do Trabalho Social enquanto ferramenta que compõe o desenho do PMCMV.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise global tanto das normativas relacionadas ao PMCMV quanto ao Trabalho Social, em específico, há um núcleo semântico a respeito do conceito desse instrumento estável ao longo de todo o período (2009–2025) que se relaciona com ser apresentado como conjunto de ações ao longo de um período e não como ação pontual.

Persiste também a ideia de participação ativa da população, ainda que os termos se alternem ao longo dos textos (exercício da participação cidadã; promover o exercício da participação; favorecer a organização da população) e melhoria na qualidade de vida das pessoas como sua finalidade.

Há também a manutenção do termo sustentabilidade dos empreendimentos visando garantir que a intervenção física se sustente socialmente após sua implementação e mudança das famílias para aquele espaço.

Em 2010 deixa de ser previsto e vinculado somente a empreendimento condominiais, ampliando sua atuação e sendo transversal cabendo em qualquer tipo de intervenção habitacional. A partir de 2014 há melhorias nas definições técnicas e indicações para que haja articulação das ações do Trabalho Social com as políticas públicas locais. Dessa forma, a centralidade antes em temas específicos e fechados e com a ideia de ações informativas passa a ser uma das metodologias possíveis dentre uma gama de outras relacionadas às tecnologias sociais. Por tecnologia social entende-se técnicas que respondam às necessidades da população, produzidas com ela e não para ela, articulando saberes e democratizando a capacidade de inovar para promover inclusão e desenvolvimento social. (Vasconcellos, 2025).

Em 2025, por fim, há expansão do alcance político-institucional do Trabalho Social quando se insere a termos relacionados a concretização de direitos sociais e inserção social da população beneficiária.

As sucessivas definições do Trabalho Social preservam um núcleo conceitual estável, baseado na participação cidadã, na melhoria da qualidade de vida e na sustentabilidade das intervenções, ao mesmo tempo em que abandonam listas temáticas rígidas e recortes restritivos, substituindo-os por uma abordagem estruturada em diagnóstico integrado, articulação de políticas públicas e, mais recentemente, pela explicitação da inserção social e da concretização de direitos.

Dado o objetivo principal programa da política pública habitacional de interesse social não ser exclusivamente subsidiar casas e sim promover acesso à cidade e melhorar as condições de vida da

população, o avanço institucional e técnico do Trabalho Social enquanto instrumento, conforme observado nas seções anteriores pode contribuir para o alcance dessa finalidade.

Avalia-se que não só a manutenção, mas também a aplicação dessa ferramenta no que tange a aprofundamento técnico das normas, monitoramento e ampliação de recursos deve ser prioridade no desenho programa.

Como indicação para continuidade do estudo considerando a perspectiva metodológica do *policy design*, há campo para um estudo mais sistemático do programa a partir das suas ferramentas para a investigação de como foi o processo de o tornar guarda-chuva de todos os outros subprogramas voltados a política pública habitacional de interesse social ao ponto de ser considerado não um programa, mas sim um programa plano e a política pública em si diante da sua relevância.

Há também a possibilidade de comparativo de desenhos e ferramentas propostos no Plano Nacional de Habitação 2009 e 2023 e Plano Nacional de Habitação – 2040 quando este último for publicado. Segundo ministério das cidades o PlanHab 2040 está em processo de atualização e tão logo estiverem disponíveis os estudos técnicos finais, haverá nova publicação. (BRASIL, s.d.).

Por fim, considera-se igualmente viável a realização de um estudo que analise a presença do Trabalho Social enquanto componente e instrumento do desenho da política pública habitacional de interesse social em sentido mais amplo, a partir de um recorte temporal anterior à instituição do PMCMV. Tal abordagem permite compreender continuidades, rupturas e deslocamentos no papel atribuído ao Trabalho Social no âmbito das políticas habitacionais brasileiras, para além do marco específico do PMCMV.

REFERENCIAS

BRASIL. Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Instrução Normativa nº 8, de 26 de março de 2009. Regulamenta o Trabalho Social executado em intervenções de provisão habitacional e de urbanização de assentamentos precários das ações e programas geridos pelo Ministério das Cidades. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 mar. 2009. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78144>>. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria nº 93, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre a aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento no âmbito do Programa de

Arrendamento Residencial – PAR e do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 fev. 2010. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=222503>>. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Plano Nacional de Habitação. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2010.

BRASIL. Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jun. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7499.htm>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011. Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para ampliar o acesso à moradia de interesse social, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 2011.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria nº 465, de 3 de outubro de 2011. Dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 out. 2011. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=233647>>. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013. Dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 abr. 2013. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/176707/>>. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria nº 363, de 12 de agosto de 2013. Dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, em municípios com população inferior a 50.000 habitantes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 ago. 2013. Disponível em: <<https://www.cohapar.pr.gov.br/Pagina/Portaria-3632013-Ministerio-das-Cidades>>. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 2014. Aprova o Manual de Instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jan. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018. Dispõe sobre o Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jul. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/portarias/Portaria_464_compilada.pdf>. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.118, de 22 de março de 2021. Institui o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14118.htm>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Sobre o Minha Casa, Minha Vida. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida/sobre-o-minha-casa-minha-vida-1>>. Acesso em: 09 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida; altera as Leis nº 8.677, de 13 de julho de 1993, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.118, de 22 de março de 2021; e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 22 de março de 2021. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jul. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14620.htm>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Base jurídica. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/base-juridica/secretaria-nacional-de-habitacao>>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Plano Nacional de Habitação – PlanHab 2040. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/planhab-2040>>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria MCid nº 75, de 28 de janeiro de 2025. Dispõe sobre as diretrizes do Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 jan. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/base-juridica/portarias/PORTARIAMCIDN75DE28DEJANEIRODE2025.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2026.

EUCLYDES, F. M.; MOREIRA, V. S.; MARTINS, A. F. H.; SILVEIRA, S. F. R. *O processo de política pública do “Minha Casa, Minha Vida”: criação, desenvolvimento e extinção*. Revista de Sociologia e Política, São Paulo, v. 30, p. e020, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1678-98732230e020>.

LIMA, Luciana Leite; AGUIAR, Rafael Barbosa de; LUI, Lizandro. Desenho de políticas públicas e instrumentos de implementação. In: BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt (org.). *Abordagens contemporâneas para a análise de políticas públicas*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2022. p. 235-272.

ROLNIK, Raquel. *A cidade é nossa* com Raquel Rolnik #37: Bolsonaro zera verbas para habitação de baixa renda. 2021. Disponível em: <https://www.labcidade.fau.usp.br/a-cidade-e-nossa-com-raquel-rolnik-37-bolsonaro-zera-verbas-para-habitacao-de-baixa-renda/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

SCHNEIDER, Anne L.; INGRAM, Helen; DELEON, Peter. Democratic policy design: social construction of target populations. In: SABATIER, Paul A.; WEIBLE, Christopher M. (ed.). *Theories of the policy process*. 3. ed. Boulder: Westview Press, 2014.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2ª edição, São Paulo: Cengage Learning, 2014.

VASCONCELLOS, Andréa Araujo de. *Tecnologia Social: uma revisão de literatura*. InterAção, v. 16, n. 1, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5902/2357797589357>.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

Ferramentas de inteligência artificial generativa foram utilizadas como apoio à revisão textual, aprimoramento da redação acadêmica, tradução de trechos para o inglês e verificação de aspectos formais do manuscrito. A definição do problema de pesquisa, a seleção do referencial teórico, a análise das fontes normativas, a interpretação dos resultados e as conclusões apresentadas são de responsabilidade exclusiva da autora.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:

Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO:

Esta pesquisa não recebeu nenhuma subvenção específica de qualquer agência de financiamento dos setores público, privado ou sem fins lucrativos.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:

A autora declara não haver conflito de interesses. As análises, interpretações e conclusões apresentadas neste trabalho são de responsabilidade exclusiva da autora e não representam posicionamento institucional da Caixa Econômica Federal.

MINIBIOGRAFIA DA AUTORA DO PAPER:

Possui graduação em Ciências Sociais (2011) e mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas (2018), ambos, pela Universidade Estadual Paulista - UNESP "Júlio de Mesquita Filho". Atualmente exerce a função de Assistente de Projetos Sociais na Centralizadora de Trabalho Social em Habitação na Caixa Econômica Federal.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.